

Autor: DEP. RUY SMITI

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0007/04-AL.

Protocolo nº 0187/04

Data: 01/03/04

Assunto: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

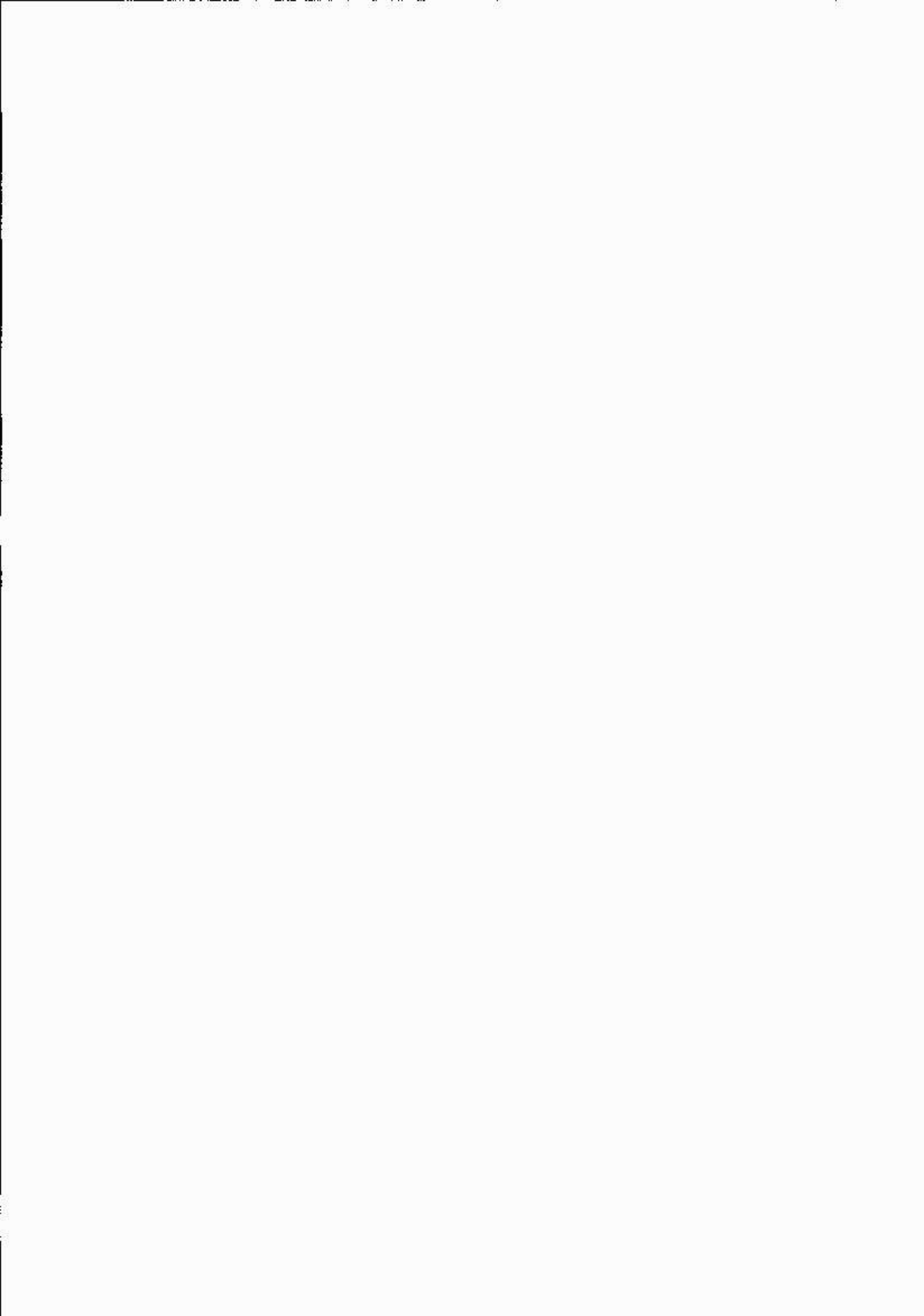
Leitura: 03/03/04

Sessão Nº 6^ªS.O.

Outras leituras: _____

COMISSÃO PERMANENTE					
Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parece nº	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação X	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de finanças, X Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___

OBS.: ARQUIVADO CONFORME ART. 19, II, F. - R. I.
PROPOSIÇÃO IDUAL DO MESMO AUTOR. P. LEI Nº 0069/03.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ABERTURA

Ao um dia do mês de março de dois mil e quatro, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o Projeto de Lei nº 0007/04-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene Rilda Pereira Rodrigues
Secretária Executiva

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Ruy Smith - PSB/AP



PROJETO DE LEI N.º 0007/04 -AL

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Estadual direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades:

a) de identificação e demarcação desenvolvidas em área indígena;

b) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do órgão central de processamento de dados do Governo Estadual;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito das estruturas administrativas vinculadas ao setor primário, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0187/04

PROTOCOLADO EM 06/03/04 HORARIO 11:34

Servidor responsável: Marilene Reis
Cargo: Secretaria Assessoria



d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei prescindirá de concurso público, e será feito mediante processo seletivo simplificado previamente divulgado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de curriculum vitae, sem prejuízo de outras condições de seleção que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos referidos nos incisos IV e V, e alíneas "a", "b", "c", "d" do inciso VI, do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae, dispensando-se a obrigatoriedade da prova escrita.

§ 3º - A análise do curriculum vitae, em qualquer caso, dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros, fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato

§ 4º - A divulgação prévia, relativa ao processo seletivo simplificado de que trata esta Lei, dar-se-á mediante publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, e disponibilização do inteiro teor do edital em site oficial na Internet do Governo do Estado do Amapá, observando as condições:

I - O extrato do edital deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições para inscrição e o valor, quando houver.

II - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

III - O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º;

II - um ano, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º;

III - dois anos, nos casos do inciso VI do art. 2º;

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos casos dos incisos I, II e III, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda um ano;



EM BRANCO



II - nos casos dos incisos IV e V, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;

III - nos casos do inciso VI, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda três anos;

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 6º - A Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Estado de Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - no caso do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

III - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referência.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

11
22/23

EM BRANCO



III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 59 a 73, 75 a 85, 90 a 92, 114, 115, 120 a 141, 142 incisos I a V, 143 a 148, 150 a 157, 198 a 244, da Lei Federal 0066 de 03 de maio de 1993, e a legislação pertinente à previdência social dos servidores do Estado do Amapá.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.


Art. 13 - Fica vedado a prorrogação dos contratos administrativos existentes na data de publicação desta Lei, e celebrados com base na Lei n.º 0192, de 23 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei n.º 0765/2003.

Art. 14 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 0192 de 23 de dezembro de 1994, 0210 de 26 de maio de 1995, 0255 de 22 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1996, 0765/2003.

Macapá-Ap, 01 de março de 2004.


Ruy Smith
Deputado Estadual



EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Ruy Smith-PSB



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Constituição Federal de 1988, no *Inciso IX do Artigo 37*, prevê a possibilidade de contratação de pessoal sem concurso público, definindo, literalmente, que *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*

Baseado em tal regra constitucional, foi editada Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que, em seu Art. 2º, disciplinou os casos de *necessidade temporária de excepcional interesse público*, todos baseados em atividades temporárias da Administração Federal, como recenseamentos, calamidade pública, combate a surtos endêmicos, e outras de caráter temporário.

De igual modo fez o Governo do Amapá, que sancionou a *Lei Estadual nº 0192/94*, regulando o artigo constitucional no âmbito do Estado. Entretanto, ao contrário da lei federal, que só tratou de serviços de caráter temporário, na lei estadual foi previsto, no *Inciso VI do Art. 2º*, que a *"admissão de pessoal para atender às necessidades de serviço público essencial em caso de urgência nos casos declarados pelo Poder Executivo"*, também enquadra-se como *"necessidade temporária de excepcional interesse público"*. Ainda, na Lei 0192/94, o *Art. 12* declara como *"serviço público essencial, em caráter de urgência"* os serviços na área da saúde, educação, administração, assistência jurídica, segurança e vigilância, informática. Ora, como as áreas de saúde, educação e outras mencionadas são atribuições permanentes do Poder Executivo, não deveria a lei enquadrá-las no como casos de contratação sem concurso público, pois a exceção deveria, como deve, ser aplicada apenas para atender *"necessidades temporárias"*.

À partir do advento da tal Lei Estadual 0192/94, foram editadas as leis nº 0210/95, nº 0255/95, nº 0272/96, nº 0315/96, nº 0390/97, nº 0436/98, nº 0446/99, nº 0477/99, nº 0765/03, todas empenhadas em proporcionar ao Governo do Estado a possibilidade de contratar ou prorrogar os contratos administrativos nas áreas declaradas como *"serviço público essencial em caráter de urgência"*.

A lei 765/03, seguindo a mesma regra das leis anteriores, inova no quesito duração dos contratos, ao estipular que estes podem vigorar por até 30 meses (2,5 anos, mais da metade do mandato do atual governador).

Assim, vemos que os serviços de saúde, educação, assistência jurídica, administração, e outros, foram tratados, sempre, como de *"necessidade temporária de excepcional interesse público"*. Esse fato foge à regra constitucional estabelecida no *Art. 37, Inciso II*, que prevê: *" - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público"*



EM BRANCO



de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;"



O Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, que ajuizou, já em 2004, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no STF (Adin 311C), requerendo a nulidade da Lei 0765/03 afirma que, nesta lei, "é nítido o propósito de eternizar a temporariedade e a excepcionalidade dos serviços por ela considerados urgentes".

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado visa modificar a atual legislação estadual referente a casos de contratação temporária de servidores por prazo determinado, adequando-a ao espírito da Constituição Federal e legislação pertinente, e possibilitando que a administração pública estadual direta, indireta ou fundacional, realmente, obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade, promovendo concursos públicos onde existam necessidades de pessoal nas áreas de educação, saúde, administração, e as outras arroladas, de forma equivocada, como sendo possíveis de serem efetuadas contratações com base na exceção constitucional.

Por ser a proposição revestida de grande alcance social, possibilitando a todos o acesso aos empregos públicos através de concurso, estando tal projeto em conformidade com as diretrizes constitucionais, e por ser, sua apresentação, prerrogativa da ação parlamentar deste Deputado, solicito aos nobres pares que votem pela sua aprovação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em Mucupá, 01 de março de 2004.

Ruy Smith
Deputado Estadual





EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0007/04-AL

DESPACHO

Determino que seja incluído para leitura no Plenário, em conformidade com o estabelecido no art. 147 do RI:

Macapá - AP, 1 de março de 2004.




Presidente

CERTIDÃO

Certifico, cumprindo o que determina o Regimento Interno, que na 6ª Sessão Ordinária da II Sessão Legislativa da IV Legislatura foi proferida a leitura do Projeto de Lei nº 0007/04-AL.

Macapá - AP, 3 de março de 2004.



1º Secretário



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ata da 6ª Sessão Ordinária da
Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá, realizada no dia três de março
de dois mil e quatro

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e quatro, às dez horas e treze minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na avenida FAB s/nº, nesta cidade, sob a Presidência da Deputada Francisca Favacho, Vice-Presidência do Deputado Jaci Amanajas, Secretaria do Deputado Jorge Amanajás, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Sexta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Quarta Legislatura. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o Pequeno Expediente, com o Presidente autorizando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada sem emenda. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 0007/04-AL, de autoria do Deputado Ruy Smith, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 0002/04-AL, de autoria do Deputado Ruy Smith, que altera a redação do art. 95 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; Requerimento nº 0019/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, requerendo ao Comandante da Polícia Militar que seja disponibilizada uma viatura para o Distrito de Lourenço, Município de Calçoene; Requerimento nº 0020/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, requerendo ao Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura a reforma do Posto Policial localizado no Distrito de Lourenço, Município de Calçoene; Requerimento nº 0021/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, requerendo ao Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura a reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Oiapoque; Requerimento nº 0022/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, requerendo ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá o fornecimento de energia elétrica para o Distrito de Lourenço, Município de Calçoene; Requerimento nº 0023/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, requerendo ao Secretário da Secretaria de Transportes reparos e conservação do ramal do Distrito de Lourenço, Município de Calçoene; Requerimento nº 0024/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, requerendo ao Secretário da Secretaria de Transportes reparos e conservação da BR-156, nos trechos 138, 154, 156, sentido Oiapoque/Macapá; Requerimento nº 0025/03-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, requerendo ao Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura a construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito de Lourenço, Município de Calçoene; Requerimento nº 0026/04-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, requerendo ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá serviço de ligação da rede de água na Praça Eterna Aliança, situada na Av. Lourenço Araújo de Sá, no Bairro Novo Horizonte; Requerimento nº 0027/04-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, requerendo ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá serviço de recuperação dos refletores da Praça Eterna Aliança situada na Av. Lourenço Araújo de Sá, no Bairro Novo Horizonte; Requerimento nº 0028/04-AL, de autoria da Deputada Raimunda Beirão, requerendo ao Secretário de Infra-Estrutura a construção de um Terminal Hidroviário no Cais do Bairro Sagrado Coração de Jesus, Município de Laranjal do Jari; Requerimento nº 0029/04-AL, de autoria da Deputada Raimunda Beirão, requerendo

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ao Secretário de Segurança Pública do Estado a implantação de um Posto Policial no Distrito da Ladaria, no Município de Laranjal do Jari; Indicação nº 0003/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que indica ao Gerente Regional dos Correios a instalação de um Posto no Distrito de Lourenço, no Município de Calçoene; Indicação nº 0004/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que indica ao Gerente geral da TELEMAR a instalação de um telefone público no Posto de Saúde da Aldeia do Manga, no Município de Oiapoque; Indicação nº 0005/04-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que indica ao Gerente Geral da TELEMAR que viabilize um técnico para fazer a manutenção preventiva e periódica das linhas telefônicas do Distrito de Lourenço, no Município de Calçoene; Indicação nº 0006/04-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que indica ao Prefeito de Macapá serviço de asfaltamento da Rua Professor Caramuru, no perímetro compreendido entre as ruas Amadeu Gama e Eunco Miranda, no Bairro Universidade; Indicação nº 0007/04-AL, de autoria da Deputada Raimunda Beirão, que indica ao Gerente Regional da TELEMAR a ampliação da rede telefônica nos bairros Loteamento Sarney e Maria de Nazaré Souza Mineiro, no Município de Laranjal do Jari. Iniciada a Comunicação de Oradores, o Deputado Ocivaldo Gato reportou-se à questão dos servidores da SERVINORTE, dizendo que, em seu entender, cabia à justiça resolver o impasse. Citou que o trabalho dos Deputados era legislar, mas que, no entanto, algumas vezes os projetos aprovados por esta Casa eram vetados, o que tolhia o papel dos Parlamentares. Enumerou alguns projetos que haviam sido vetados nesta Legislatura. Lamentou que esse fato viesse acontecendo com uma certa constância. Criticou informações errôneas concedidas por alguns órgãos do Governo, de que Deputados estariam indicando nomes para ocuparem os cargos de Contrato Administrativo. Criticou a falta de atendimento às solicitações feitas pelos Deputados, por parte das Secretarias e órgãos do Executivo. Mencionou a necessidade de se buscar solução para os anseios da população amapaense. Em seguida, o Deputado Jorge Amanajás homenageou o Senhor Jailson Lourenço Mafra, aluno do Colégio Desafio, retratando os percalços enfrentados pelo mesmo, até alcançar um de seus maiores objetivos - sua aprovação no vestibular da Universidade Federal do Estado do Amapá - UNIFAP, no Curso de Física. Solicitou Voto de Congratulações ao referido cidadão, dizendo considerá-lo um herói anônimo. Concedeu aparte ao Deputado Manoel Mandi, o qual disse que o conhecimento era o maior bem que uma pessoa possuía. Parabenizou a iniciativa do Deputado Jorge Amanajás em criar uma instituição que beneficiava a jovens carentes o acesso a um cursinho pré-vestibular. Concedeu aparte ao Deputado Ricardo Soares, o qual destacou que no passado o maior número das vagas da UNIFAP era dos alunos de escolas particulares e o Desafio mudara essa realidade. Ao retomar seu discurso, o Deputado Jorge Amanajás disse que na próxima semana estaria levantando debate sobre as questões do déficit habitacional no Estado. Logo após, a Presidente solicitou que a Secretaria Legislativa agendasse a solicitação do Voto de Congratulação do Deputado Jorge Amanajás para Ordem do dia da presente Sessão. Posteriormente, o Deputado Jaci Amanajás sugeriu ao Deputado Jorge Amanajás que na discussão a ser travada no Plenário sobre o Estado se incluisse o tema gerenciamento do serviço público. Reportou-se à denúncia do Deputado Ocivaldo Gato sobre a falta de medicamentos para o combate à malária, nos hospitais do Estado. Mencionou uma viagem que fizera ao Município de Mazagão, alertando as autoridades competentes sobre o atendimento básico de saúde prestado nos municípios do Estado. Citou a necessidade de as Prefeituras procurarem melhorar esse atendimento, visto que, segundo ele, cabia à administração municipal essa tarefa. Disse que a população pagava plano de saúde, através de

Jorge Amanajás

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures at the bottom]

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

seus impostos e, portanto, assim como os que pagavam planos particulares, exigia um atendimento de qualidade Reportou-se à questão dos servidores da SERVINORTE, aconselhando-os a cobrar seus direitos da Empresa, visto que, eram empregados da mesma e não do Estado. Concedeu aparte ao Deputado Jorge Amanajás. Nesse momento, foi constatada a falta de "quorum" para dar continuidade à sessão, tendo a Presidente suspenso a mesma pelo prazo regimental. Reiniciada a sessão e restabelecido o "quorum", o Deputado Jorge Amanajás aconselhou os servidores da SERVINORTE a não se deixarem manipular por pessoas que, inclusive, segundo ele, estavam no poder quando o problema se iniciara e nada fizeram para solucioná-lo. Ao retomar seu discurso, o Deputado Jaci Amanajás reportou-se ao atrito ocorrido na sessão anterior, quando cassara a palavra do Deputado Ruy Smith. Disse não ter nada de particular contra o referido Deputado, mas que considerava imprescindível o cumprimento do Regimento Interno desta Casa. Em seguida, a Presidente comunicou a chegada do corpo do artista plástico R. Peixe para as 13:00 horas, no voo da TAM; informou ainda que o velório ocorreria no dia seguinte, a partir das 7:00 horas, nesta Casa. Em seguida, em Questão de Ordem, o Deputado Paulo José questionou a Casa Civil sobre a possibilidade de realização de uma Sessão Fúnebre, no Plenário ou no anexo desta Casa. Por sua vez, a Presidente informou que não haveria Sessão, mas que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá providenciaria uma cerimônia. Logo após, pronunciou-se o Deputado Alexandre Barcellos, o qual se reportou às colocações feitas pelo Deputado Jaci Amanajás quanto ao problema das doenças endêmicas. Disse que as mesmas surgiam no período das chuvas, lamentando não ter havido nenhum planejamento a esse respeito, o que, segundo ele, deixava a população à mercê de tais doenças e, sem medicamentos. Lamentou que esse problema, apesar de antigo, não fora ainda sanado. Registrou sua indignação pela falta de resposta aos requerimentos e indicações expedidos pela Casa. Apelou ao Governo Federal que enviasse medicamentos via oral para o tratamento da malária que assolava a população do Estado do Amapá. Logo após, o Deputado Dalto Martins ratificou o pronunciamento de seus antecessores, dizendo que a obrigação do pagamento dos servidores da SERVINORTE era da Empresa, e não do Governo do Estado. Reportou-se à promulgação de lei que isentava do pagamento de taxas dos serviços de mensagens de utilidade pública, na Rádio Difusora de Macapá, os cidadãos com baixa renda. Disse que a emissora ainda não cumpria esta Lei, o que, segundo ele, o exasperava, sobretudo porque teria que entrar no Ministério Público para fazer cumprir a referida Lei. Mencionou estatística quanto ao número dos casos de malária no Estado do Amapá, dizendo que o surto da doença impedia a população de atentar para redução que vinha acontecendo, graças à descentralização da FUNASA. Falou que o tratamento da malária não era de responsabilidade do Estado do Amapá. Em seguida, foi constatada a falta de "quorum" para dar continuidade à sessão, tendo a Presidente suspenso a mesma pelo prazo regimental. Retomada a Sessão e ratificada a falta de "quorum", a Presidente encerrou-a. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às onze horas e vinte e cinco minutos do dia três de março de dois mil e quatro

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 0007/04-AL

DESPACHO

Determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 007/04AL nos Termos do art. 19, II, "f.", por já haver proposição igual do mesmo autor, em Tramitação Legislativa.

Macapá - AP, 29 de abril de 2004.



Presidente

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0007/04-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 34. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, subscrevo.

Darlene Rilda P. Rodrigues
Secretária Executiva

EM BRANCO